

Carta do editor

O Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro apresenta, com imensa satisfação, o número 47 da Revista Direito, Estado e Sociedade, referente ao segundo semestre de 2015. Vemos materializadas neste novo volume pesquisas com qualidade acadêmica de excelência, que refletem multifacetados pontos de vista acerca de assuntos de extrema relevância no cenário jurídico contemporâneo. Além de revelarem a pluralidade das linhas de pesquisa do Programa, tais leituras podem abrir os caminhos para lançar luz a questões ainda não respondidas e para o suscitamento de novos e profícuos debates. Aproveitamos o ensejo também para lembrar que as submissões para a Direito, Estado e Sociedade são permanentes e devem ser realizadas por meio do nosso sistema editorial online em plataforma *Open Journal System*, diretamente na página da Revista (<http://www.jur.puc-rio.br/revistades/>).

A nova edição se inicia com o artigo de Alessandra Barichello Boskovic e Katya Kozick, que se debruça sobre a complexa questão envolvendo a implementação das cotas raciais nas universidades brasileiras. A fim de se posicionarem quanto à legitimidade ou não do critério racial como norte das ações afirmativas, as autoras examinam cinco argumentos frequentemente levantados para abordar o tema. A partir da análise dos aspectos favoráveis e contrários, concluem o artigo defendendo a implementação das cotas raciais, sobretudo devido ao benefício que estas podem trazer ao promover a miscigenação étnica na sociedade brasileira e diminuir as desigualdades culturais.

A seguir, Cecilia Caballero Lois e Gabriel Lima Marques desenvolvem seu artigo com o objetivo de verificar empiricamente quais são as peculiaridades que envolvem o uso do argumento de direito constitucional comparado no Supremo Tribunal Federal. Pode-se notar que a utilização do material comparatista por parte do STF vem se dando de maneira bastante acrítica, de forma que os juízes não demonstram interesse em articular qualquer espécie de reflexão sobre o que estão fazendo. Concluem que, em geral, a utilização do referido argumento pelo STF se dá de maneira descontextualizada e carente de metodologia, sendo necessária a realização de esforços intelectuais para se pensar na melhor maneira de se fazer uso do direito comparado.

O artigo de Daniela Goya-Tocchetto faz uma defesa de teorias de justiça não ideais, tendo como foco principal a análise, para posterior rejeição, dos argumentos contrários a uma incorporação mais ampla de evidências empíricas no desenvolvimento de teorias políticas filosóficas. Sua ideia é a de que os filósofos políticos não possuem embasamento suficiente para rejeitar os dados empíricos que vêm sendo produzidos pelas ciências naturais e sociais. Conclui com a afirmação de que as teorias normativas estão preocupadas com o comportamento *de fato* de instituições *reais* e de seres humanos *reais*, e não apenas o *suposto* comportamento de intuições *idealizadas* e de seres humanos *idealizados* em um mundo *hipotético*.

Já o artigo de Marcio Cunha Filho aborda a dissociação que o direito à informação vem sofrendo em relação ao direito à verdade. O autor ressalta que os principais órgãos responsáveis pela implementação do direito à informação, aqui incluindo a Controladoria Geral da União, têm deixado de levar em consideração um dos principais motivos para a promulgação da lei, qual seja, a de corrigir injustiças ocorridas no passado. Após demonstrar que a Lei de Acesso à Informação foi idealizada com a finalidade de concretizar o direito à verdade, demonstra que a atuação dos órgãos responsáveis por efetivá-la tem se desvinculado cada vez mais de seu objetivo originário. A referida lei acaba sendo percebida, em grande parte, como útil apenas para a fiscalização da utilização de recursos orçamentários.

Reginaldo de Souza Vieira trabalha com a ideia do pluralismo jurídico clássico, destacando algumas contribuições das teorias de Ehrlich, Santi Romano e Gurvitch. Ressalta a contribuição do primeiro autor para o entendimento do direito como uma formulação espontânea da Sociedade. Quanto a Santi Romano, destaca o entendimento de que o direito não se

reduz à norma jurídica existente, sendo encontrado em cada organização social. Já no caso de Gurvitch, ressalta a relevância da sua teoria para o desenvolvimento da ideia de elaboração de políticas fundamentais para a coletividade, que fortaleçam a cidadania participativa.

O estudo de Ronaldo Porto Macedo se propõe a delinear um esquema conceitual da crítica formulada por Dworkin ao convencionalismo jurídico, trazendo à tona os principais elementos do *desafio dworkiniano* e as respostas que a ele foram oferecidas pelos convencionalistas. Após apresentar os significados acerca dos conceitos de convenção, convencionalismo e convencionalismo jurídico, apontando a importância que estes tiveram na formulação de uma concepção positivista do direito, e depois de explicitar casos paradigmáticos de desacordos teóricos que não são propriamente explicados por uma teoria jurídica comprometida com o convencionalismo jurídico, o autor se posiciona, demonstrando porque os esforços dos convencionalistas não foram bem-sucedidos.

Thomas Nadelhoffer demonstra, em sua pesquisa, a relevância da problemática envolvendo a psicopatia para a filosofia moral e para a filosofia do direito. Ele desenvolve o seu artigo partindo da teoria retributivista, tendo em vista considerá-la uma das teorias punitivas mais aceitas intuitivamente. Seguindo essa linha, o autor passa a desenvolver as possíveis alternativas que a teoria retributivista pode seguir para enfrentar as dificuldades levantadas pelas peculiaridades da psicopatia. Alega que não se pode mais negar que a psicopatia seja uma espécie de doença mental. Os filósofos, portanto, devem passar a focar em qual é a melhor teoria para acomodar as recentes descobertas que vêm sendo feitas a seu respeito.

Vinicius Gomes de Vasconcellos, em seu artigo, analisa a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao conceito de “sistema acusatório”. Para tanto, o autor faz um levantamento das decisões proferidas pelo STF entre os anos de 2010 e 2014 que envolvem o assunto pesquisado. Partindo da possibilidade de produção de provas por iniciativa do julgador como a característica central para a determinação de um sistema como acusatório ou inquisitivo, defende uma visão crítica em relação à relativização da separação das funções que vem ocorrendo nos julgamentos do STF por meio da autorização que vem sendo concedida ao julgador para atuar na formação do lastro probatório.

Já Virgílio Afonso da Silva nos ajuda a compreender o que os ministros do Supremo Tribunal Federal vêm pensando acerca da prática deliberativa

e decisória do tribunal. Para tanto, foram realizadas entrevistas, com foco nas decisões mais polêmicas do tribunal, com dezessete ministros e ex-ministros. O autor pode verificar que os ministros, de maneira geral, não veem problemas na forma de deliberação do STF. A grande quantidade de votos divergentes é vista muito mais como algo positivo do que negativo por parte dos ministros. Por mais que digam que um dos principais pontos negativos do julgamento seja o individualismo, parecem não o associar ao excesso de votos individuais.

Por fim, na última seção da Revista, apresentamos os Resumos das dissertações e teses defendidas no segundo semestre de 2015 no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Teoria do Estado e Direito Constitucional.

Noel Struchiner
Editor Chefe